

O recorrente pede para beneficiar de um tratamento igual em relação aos funcionários recrutados entre Junho de 2003 e fim de Abril de 2004. Em apoio do seu recurso, invoca a ilegalidade do artigo 12.º do Anexo XIII do novo Estatuto dos Funcionários. Segundo o recorrente, este artigo viola o princípio da igualdade de tratamento e da não discriminação do artigo 31.º do novo Estatuto dos Funcionários, o artigo 5.º do novo Estatuto dos Funcionários, conjugado com o princípio da igualdade de tratamento e da não discriminação, o princípio da equivalência de postos e graus, o artigo 7.º, n.º 1, do Estatuto dos Funcionários e o Anexo I-A do Estatuto dos Funcionários bem como, finalmente, o princípio da segurança jurídica, o princípio da não retroactividade, os direitos adquiridos do recorrente e o princípio da protecção da confiança legítima. O recorrente alega, além disso, que o Regulamento (CE, Euratom) n.º 723/2004, de 22 de Março de 2004, que altera o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias bem como o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias ⁽¹⁾ viola o artigo 10.º do Estatuto dos Funcionários.

O recorrente alega igualmente uma violação do princípio da boa administração, do princípio da diligência, do princípio da transparência, do princípio da boa fé e do princípio da igualdade de tratamento e da não discriminação.

⁽¹⁾ JO L 124, p.1.

Recurso interposto em 26 de Julho de 2005 por Arcangelo Milella e Delfina Campanella contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-289/05)

(2005/C 229/76)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 26 de Julho de 2005, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Arcangelo Milella, residente em Niederanven (Luxemburgo), e Delfina Campanella, residente no Luxemburgo, representados por Marc-Albert Lucas, advogado.

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão do Director-Geral do Pessoal e da Administração da Comissão, de 18 de Abril de 2005, na parte em

que precisa que a regra de Hondt é um método de repartição dos lugares dos representantes do Comité Local do Pessoal do Luxemburgo (CLPL) no Comité Central do Pessoal (CCP), nos termos do princípio da proporcionalidade, e em que convida o CLPL a ter essa regra em conta na adopção de uma nova decisão de designação dos seus representantes no CCP;

- declarar a ilegalidade das decisões do Comité Local do Pessoal do Luxemburgo, de 26 de Abril e 10 de Maio de 2005, que designam os seus representantes no Comité Central do Pessoal, na parte em atribuem cinco lugares à lista n.º 2 e dois lugares à lista n.º 1, por aplicação do método de Hondt, e não quatro lugares à lista n.º 2 e três lugares à lista n.º 1, por aplicação da regra do resto mais elevado;
- anular a decisão do Director-Geral do Pessoal e da Administração da Comissão, de 11 de Maio de 2005, que confirma a regularidade das novas designações de representantes no Comité Central do Pessoal, efectuadas pelo Comité Local do Pessoal do Luxemburgo em 26 de Abril e 10 de Maio de 2005;
- condenar a recorrente nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O litígio diz respeito à designação dos representantes do Comité Local do Pessoal do Luxemburgo (CLPL) no Comité Central do Pessoal da Comissão (CCP), após as eleições de 24 de Novembro de 2004. Por nota de 18 de Abril de 2005, o Director-Geral da DG ADMIN precisou aos presidentes do CLPL e do CCP que considerava que a «regra de Hondt», que é um método matemático escolhido para repartir os lugares no CCP entre as listas que se apresentaram às eleições, está em consonância com o princípio da proporcionalidade. Todavia, na mesma nota o Director anulou, por outros motivos, as designações dos representantes no CCP. Na sequência dessa nota, o CLPL procedeu, em 26 de Abril de 2005, a uma nova designação dos representantes, por aplicação do método de Hondt.

Por nota de 11 de Maio de 2005, o Director-Geral da DG ADMIN confirmou que considerava regulares essas designações.

Os recorrentes, funcionários da Comissão afectos ao Luxemburgo, pedem a anulação destas decisões. Alegam a violação do artigo 14.º, último parágrafo, da regulamentação de 27 de Abril de 1998, relativo à composição e funcionamento interno do Comité do Pessoal, adoptada pela Comissão, das regras da proporcionalidade da repartição dos lugares no CCP à dos lugares no CLPL e da representatividade do CCP. Os recorrentes sustentam que deveria ter sido adoptado um outro método de repartição dos lugares, o do resto mais elevado, que teria conduzido a uma repartição mais representativa.

Os recorrentes invocam também desvio de poder pelo CLPL. Segundo alegam, a maioria do CLPL pretende aumentar artificialmente a sua representação em detrimento da lista n.º 1 e a AIPN cometeu um erro de direito e um erro de apreciação manifesto ao aprovar a aplicação do método de Hondt.

Os recorrentes alegam, além disso, a violação, pela AIPN, do princípio da igualdade de tratamento, porquanto esta se afastou da sua prática anterior, em que considerava que o método do resto mais elevado era o único que podia assegurar a proporcionalidade.

Finalmente, os recorrentes invocam a violação, pela AIPN, do artigo 1.º, n.º 3, do Anexo II ao Estatuto e do artigo 16.º, n.ºs 1 e 2, dos Estatutos do CLPL, na medida em que a AIPN impôs ao CLPL a escolha do método de Hondt ou, pelo menos, permitiu-lhe invadir a esfera de competências da assembleia geral do pessoal, que é exclusivamente competente para escolher o método aplicável.

**Recurso interposto em 25 de Julho de 2005 por
Mohammad Reza Fardoom e Michael Ashbrook contra
Comissão das Comunidades Europeias**

(Processo T-291/05)

(2005/C 229/77)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 25 de Julho de 2005, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Mohammad Reza Fardoom, residente em Roodt-sur-Syre (Luxemburgo), e por Michael Ashbrook, residente em Strassen (Luxemburgo), representados por Gilles Bounéou e Frédéric Frabetti, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal se digne:

- anular as decisões do chefe da Unidade Diálogo Social, tomadas em 4 de Novembro de 2004 que indeferiram os pedidos com vista a obter ordens de missão dos recorrentes, apresentados em 9 de Setembro de 2004, para participar na reunião de 13 de Setembro de 2004 com um comissário,
- condenar a Comissão das Comunidades Europeias nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Os recorrentes foram convocados, como representantes de uma organização sindical, para uma reunião com um comissário no

dia 13 de Setembro de 2004. Para participar nesta reunião, os recorrentes apresentaram previamente um pedido com vista a obter uma ordem de missão. Este pedido só foi apreciado pelo superior hierárquico quarenta e um dias mais tarde. Apoiando-se neste atraso, o gestor orçamental recusou as ordens de missão.

Os recorrentes pedem a anulação desta última decisão. Em apoio do seu recurso, alegam a violação do artigo 24.º-A do Estatuto, da liberdade sindical, do princípio da igualdade de tratamento, do princípio da não discriminação, bem como um procedimento arbitrário. Neste contexto, os recorrentes alegam que apresentaram os seus pedidos dentro dos prazos e que não devem ser considerados responsáveis pelo facto de os mesmos terem sido apreciados tardiamente. Os recorrentes alegam ainda que as missões foram pedidas sem custos e que, portanto, não estava em causa o envolvimento do orçamento da instituição *a posteriori*.

Os recorrentes invocam igualmente a violação do princípio da fundamentação, bem como do dever de assistência da Comissão.

**Recurso interposto em 26 de Julho de 2005 por Maria
Johansen contra Tribunal de Contas das Comunidades
Europeias**

(Processo T-292/05)

(2005/C 229/78)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 26 de Julho de 2005, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra o Tribunal de Contas das Comunidades Europeias, interposto por Maria Johansen, residente no Luxemburgo, representada por Stéphane Rodrigues e Alice Jaume, advogados.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- a título principal, anular a decisão da autoridade investida do poder de nomeação (AIPN), de 21 de Abril de 2005, que indefere a reclamação da recorrente, tomada conjuntamente com a decisão de nomeação adoptada pela AIPN em 27 de Outubro de 2004, que estabelece o seu grau aplicando o artigo 12.º, n.º 3, do Anexo XIII, do Estatuto, e o seu escalão nos termos do actual artigo 32.º do Estatuto;